

## ORIENTAÇÃO PREVENTIVA<sup>i</sup>

**Áreas de Interesse:** Departamentos de Administração, Gabinete do Prefeito, Jurídico, Recursos Humanos e Segurança e Medicina do Trabalho.

**Assunto:** Como proceder quando a servidora gestante ou lactante presta serviço em local insalubre, a partir da decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade de dispositivo inserido na CLT pela Reforma Trabalhista.

A **GEPAM** elabora a presente Orientação Preventiva com o intuito de informar os gestores municipais no tocante à cautela que a administração deve ter em relação à lotação de servidoras grávidas e lactantes em locais cujas atividades exponham a trabalhadora à agentes nocivos e prejudiciais à saúde.

No dia 29 de maio de 2019 o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5938 para declarar inconstitucionais trechos de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) inseridos pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) que admitiam a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades insalubres em algumas hipóteses. Para a corrente majoritária, a expressão “*quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher*”, contida nos incs. II e III<sup>1</sup>, do art. 394-A da CLT, afronta a proteção constitucional à maternidade e à criança.

A norma questionada admitia que gestantes exercessem atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo e que lactantes desempenhassem atividades insalubres em qualquer grau, exceto quando apresentassem atestado de saúde recomendando o afastamento.

Diante dessa decisão, a Advocacia-Geral da União entrou com recurso. Cujos embargos, por unanimidade e, em ambiente virtual, foram rejeitados pelo STF em novembro de 2019, mantendo-se a decisão tomada em maio daquele mesmo ano pelo Plenário. Isto é, os ministros do Supremo não acolheram os argumentos, e mantiveram

---

<sup>1</sup> Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de: ([Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017](#))

I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; ([Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017](#))

II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, ~~quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento~~ durante a gestação; ([Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017](#)) ([Vide ADIN 5938](#))

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, ~~quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento~~ durante a lactação.

[...]



o efeito imediato da decisão **que proíbe o trabalho de gestantes e lactantes em atividades com qualquer grau de insalubridade.**

A partir de então, passou a valer a regra anterior da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Conclusão**

Conclui-se desse modo que, as mulheres grávidas e lactantes devem ser afastadas de imediato de toda atividade insalubre, em qualquer grau. Caso não seja possível realocá-la em outro tipo de serviço, a gestante deve deixar de trabalhar e passar a receber salário-maternidade, nos termos da lei que regulamenta o benefício.

A **GEPAM**, por intermédio de seus Diretores e Consultores, está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da presente Orientação Preventiva, seja por meio do telefone (18) 3521-5386 ou pelo site [www.gepam.adm.br](http://www.gepam.adm.br), por meio do canal “Contato”.

Adamantina(SP), em 01 de fevereiro de 2020.

**GEPAM**

---

<sup>i</sup> Tempo de execução da Orientação Preventiva: **2h30min.**